



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/081/2023
Processo Administrativo n.º 2023-FGS0B

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A **ASSOCIAÇÃO LUTERANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ALAS) – ALAS**, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS QUE ESTÃO EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO (PAGAMENTO DE PARTE DA EQUIPE DE APOIO) E A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE: (VEÍCULO UTILITÁRIO), VISANDO À MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e a **ASSOCIAÇÃO LUTERANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ALAS) – ALAS**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 05.655.420/0001-20 com sede à Rua Washington Pessoa nº 35, CEP 29018-055 bairro Parque Moscoso, Vitória/ES doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. **HELVIDIO CARLOS PENITENTE** portador da CI nº 705.412, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº.817.894.087-68 resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2023-FGS0B e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em tratamento médico fora do domicílio, por meio da realização de despesas de custeio (pagamento de parte da Equipe de apoio) e a aquisição de bem permanente: (Veículo Utilitário), visando à melhoria do atendimento aos usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 190.059,73 (cento e noventa mil, cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43 - R\$ 50.000,00

Fonte: 500 ED: 4.4.50.42 - R\$ 100.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 40.059,73 (quarenta mil, cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/08/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, __ de _____ de 2023.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

HELVIDIO CARLOS PENITENTE

Presidente do (a) Associação Luterana de Assistência Social (ALAS) – ALAS

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELVIDIO CARLOS PENITENTE

CIDADÃO

assinado em 22/09/2023 14:49:04 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 22/09/2023 14:52:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2023 14:52:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Q7B9FH>



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Luterana de Assistência Social (ALAS)		CNPJ 05.655.420/0001-20
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Washington Pessoa, nº 35		
Bairro Parque Moscoso	Cidade Vitória/ES	CEP 29020-722
E-mail da Instituição alas@alas.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://alas.org.br/
Local físico de divulgação da parceria Dependências da Instituição		
Telefone 1 (27) 3222-4058	Telefone 2 (27) 99741-0305	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Helvidio Carlos Penitente		CPF: 817.894.087-68
Nº RG 705.412	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 31/12/2021		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Niterói, nº 65, Condomínio Ile de France, Ed. Senna. Apto. 102		
Bairro Itapoã	Cidade Vila Velha/ES	CEP 29101-590
Telefone 1 (27) 98802-0279	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Danilo Valdomiro Fach		
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS/ES 3818
Bairro Praia das Gaivotas	Cidade Vila Velha/ES	CEP 29102-568
E-mail do Técnico danilofach@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 98800-9069		Telefone do Técnico 2 ()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC

A Associação Luterana de Assistência Social (ALAS), mantida pela IELB Igreja Evangélica Luterana do Brasil, fundada em 24/11/2002, é uma Organização da Sociedade Civil que presta serviço de proteção Social Especial de alta complexidade, em Abrigo de Institucional (Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09), atuando para a área da saúde e educação, desde a proteção à família, à maternidade, à velhice e às pessoas em tratamento médico. Mantém como um dos seus projetos a Casa de Apoio Bom Samaritano (CABS), criada e estabelecida no Bairro Parque Moscoso, Vitória/ES desde 2006. Ela tem como objetivo acolher os usuários, vindos de todas as partes do País e do exterior em busca de tratamento para sua saúde. A Casa de Apoio Bom Samaritano possui 20 leitos. Oferece aos seus acolhidos 3 refeições diárias, pernoite, apoio social, espiritual e psicológico. Além disso, presta outros serviços aos seus usuários, que utilizam os serviços de especialidades de alta complexidade na Grande Vitória, tais como: encaminhamento de consultas, apoio logístico, lavagem de roupa, etc.

Junto à CABS, a ALAS mantém a Capelania, que, através do capelão, formado em teologia e serviço social, proporciona o conforto físico e espiritual. Os enfermos são assistidos nos leitos hospitalares e/ou nas residências. O capelão assiste os pacientes e acompanhantes, tanto no tratamento ambulatorial como na sua estadia na Casa de Apoio, recebendo atenção individual ou sendo inserido nas reuniões de grupo. Através do capelão, a Casa de Apoio Bom Samaritano oferece momentos devocionais, culturais, lazer ou de interação comunitária.

5.2 Principais ações na área da assistência social

Acolhimento provisório para adultos, idosos e seus familiares, que estão em vulnerabilidade social, acometidos por alguma doença que necessita de tratamento, e estão distantes de suas residências, e necessitam de acolhimento na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam tratamento médico especializado e contínuo, sem indicação para internação.

5.3 Caracterização do Serviço Socioassistencial

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Associação Luterana de Assistência Social (ALAS) desenvolve um serviço voltado à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, por meio da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e risco, devido à doença e ausência de suas residências, necessitando permanecer na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam o tratamento.

5.4 Perfil do público beneficiário da entidade

O perfil dos ocupantes dos 20 leitos da CABS é de adultos, sendo uma média de 50 pessoas Mês e compõem: 1 – Faixa etária: 25% idosos e 75% adultos; 2 – Escolaridade: 10% analfabetos, 90% série fundamental / nível superior; 3 – Econômico: 10% pequenos proprietários rurais; 20% meeiros; 40% empregados; 30% aposentados; 4 – Moradia: 65% tem casa própria e 35% moram de aluguel.



5.5. Capacidade de atendimento

A Associação Luterana de Assistência Social (ALAS) tem a capacidade de atender 20 pessoas por dia.

5.6. Metodologia de trabalho

Os usuários, maioria residentes do interior do Estado, provém da recomendação de um assistente social ou líder comunitário, cuja instituição, conveniada ou não à ALAS, decorre de igrejas, Prefeituras (Cras, Secretarias e DH) Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Acolhimento - O usuário é recepcionado pela secretária ou o assistente social, primeiramente, para fazer o seu registro cadastral, com a informação da sua origem e a instituição que o recomenda.

Instalação Após o preenchimento da Ficha Cadastral, o usuário assina um termo de corresponsabilidade dos direitos e deveres, horários, que deverá observar durante a sua permanência na Casa. É-lhe dada a oportunidade para esclarecer as suas dúvidas, receber recomendações e orientações do seu novo espaço e cidade em que vai viver por um tempo, logística da mobilidade urbana, etc. Posteriormente, é conduzido até ao seu aposento, onde recebe o quarto higienizado, enxoval completo para o seu repouso, os quais são renovados regularmente e, caso não dispõe de material de higiene pessoal, também os recebe. Após a sua instalação confortável no aposento, o usuário é apresentado à equipe de colaboradores e às principais dependências da casa.

Rotina de assistência ao usuário da CABS –

Ao usuário da CABS é servido as três refeições básicas: Café, almoço e Janta, além de dispor diariamente o cafezinho tradicional.

A principal atividade do usuário da CABS é a causa pela qual ele foi acolhido, ou seja: acompanhar o seu familiar no tratamento na UTI ou na enfermaria hospitalar.

Esta atividade, na maioria dos casos, leva no mínimo, uma parte do dia, na qual não interferimos.

A circulação do usuário na casa é alternada e irregular, pois alguns de seus compromissos são de manhã e, outros, à tarde. Devido aos compromissos alternados de horários, o trabalho em grupo é flexível e adaptável às condições dos usuários.

Na parte de manhã, aos descompromissados, sugerem-se a lavagem das roupas íntimas, leituras, compras e oitivas com o assistente social, etc.

À tarde também se oferece as mesmas opções da manhã, mas inserindo algumas atividades práticas, que podem ser um aprendizado de técnica doméstica, curso artesanal ou a socialização de um trabalho manual por parte de alguém do próprio grupo.

Após o jantar, quando todos estão reunidos, o assistente social convida aos interessados e aos que estão em condições físicas, para uma interação entre os hóspedes da CAB. Propõe-se uma dinâmica de grupo, que se diversifica em atividades de cânticos, reflexão religiosa, roda de conversa que aborda um tema livre de interesse

do grupo, organiza-se algum jogo doméstico, como: dama, cartas, quebra-cabeça, etc. É facultado o uso do televisor, com horário programado.

A ALAS, no seu programa assistencial e metodológico, adota o cuidado de observar o indivíduo como um todo: social, físico, psíquico e espiritual. Na medida do possível, ela oferece ao usuário, através da assistência e assessoria técnica, o empoderamento e recursos ao usuário para que ele conquiste e administre uma vida com mais qualidade, independente e confortável.

Dentro do possível, através do cadastro de admissão, se preserva um vínculo de acompanhamento com o nosso usuário até o seu restabelecimento final no local de origem.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em tratamento médico fora do domicílio, por meio da realização de despesas de custeio (pagamento de parte da Equipe de apoio) e a aquisição de bem permanente: (Veículo-Utilitário), visando à melhoria do atendimento aos usuários.

6.2. Objetivo geral

Prover, num ambiente aprazível, acolhimento de qualidade aos usuários (pacientes e acompanhantes) da Casa de Apoio Bom Samaritano (ALAS-CABS) durante a permanência do seu tratamento de saúde oferecendo excelente serviço através de uma prestação de serviço de qualidade e Veículo adequado e funcional para atender as demandas dos Usuários.

6.3. Objetivos específicos

Oferecer aos usuários um ambiente acolhedor, funcional, agradável, em condições de higiene, habitabilidade e conforto;

3.3.50.43(-Adilson Espindola -EP 0266) Para custear a folha de pagamento de 03 (tres) colaboradores; Dispor à mão de obra dos colaboradores através da administração, uso de equipamentos e materiais adequados, no preparo de alimentos e os cuidados com a hotelaria afim de termos, qualidade na assistência aos usuários;

3.3.50.43 - (Raquel Lessa EP 0972) Para custear a folha de pagamento de 03 (tres) colaboradores; Dispor à mão de obra dos colaboradores através da administração, uso de equipamentos e materiais adequados, no preparo de alimentos e os cuidados com a hotelaria afim de termos, qualidade na assistência aos usuários;

4.4.50.42 - (Adilson Espindola - 0265) Aquisição de Veículo utilitário para transporte de alimentos na carroceiria e Usúarios na cabine, através da administração e uso deste equipamento adequadamente para termos maior qualidade na assistência aos usuários;



ALAS – Associação Luterana de Assistência Social
Mantida pela IELB – Igreja Evangélica Luterana do Brasil
CNPJ 05.655.420/0001-20



6.4. Público beneficiário da proposta

Adultos, idosos e seus familiares, que estão em vulnerabilidade social, acometidos por alguma doença que necessita de tratamento, e estão distantes de suas residências, e necessitam de acolhimento na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam tratamento médico especializado e contínuo, sem indicação para internação. Na sua maioria são pacientes oncológicos submetidos à terapia de rádio e quimioterapia, de baixa imunidade e estima.

6.5. Justificativa

A Associação Luterana de Assistência Social (ALAS), através do projeto a Casa de Apoio Bom Samaritano (CABS), presta um serviço assistencial de acolhimento a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde, com o objetivo de contribuir na sua recuperação, prestando-lhes um serviço adequado, com higiene, conforto e qualidade.

O presente projeto tem como objetivo pleitear ao Governo do Estado do Espírito Santo, operacionalizado pela SETADES - Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, sob a Art. 29 da Lei 13.019/2014, através das Emendas Parlamentar do Deputado Adilson Espindola, Nº 0266, para custeio da folha de pagamento da entidade, sob o código 3.3.50.43, e a de Nº 0265, para investimentos em equipamento um veículo utilitário, sob o código 4.4.50.42, garantindo maior qualidade a assistência dispensada aos usuários durante o seu tratamento de saúde. E a emenda parlamentar, Nº 0972, da Exma. Deputada Raquel Lessa, sob o código 3.3.50.43, que se destina para custeio da folha de pagamento da entidade.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta constando todos os profissionais de atuam no serviço de acolhimento institucional.

Nome	Formação	Função	Forma de contratação	Carga horária semanal
Helvidio Carlos Penitente	Ensino médio Completo	Responsável legal pela empresa (conforme Estatuto) / Apoia as atividades de administração e captação de recurso	Voluntário	8 horas
Danilo V. Fach	Curso Superior - Serviço Social.	Coordenador, Assistente Social e Pastor Capelão.	CLT	44 horas
David Poubel do Carmo	Curso Superior	Vice-presidente (conforme Estatuto) e apoia as atividades de administração e captação de recurso	Voluntário	8 horas
Dilma Schade Barcellos Machado	Curso Superior	Primeira Secretária (conforme Estatuto) responsável pela escrita e execução das Atas de reuniões	Voluntária	8 horas
Waldirene Lorete	Curso Superior	Tesoureira (conforme Estatuto)	Voluntária	8 horas
Leniza Holz	Curso Superior	Segunda Tesoureira (conforme Estatuto)	Voluntária	8 horas
Noemia Ahnert	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais	CLT	44 horas
Juliana Mendes	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais	CLT	44 horas
Vitória Pautz Barbosa	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais	CLT	44 horas
Adelson Carlos Kunzendorff	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais Noturno	CLT	12h / 36h
Arnilton Romais	Ensino fundamental Completo	Auxiliar de serviços gerais Noturno	CLT	12h / 36h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A CABS possui três recursos para acolher sugestões, críticas e opiniões sobre o desempenho do seu serviço: 1. Caixa de Sugestão; 2. Fórum de reunião em Grupo; 3. Ficha de avaliação. Os dados serão tabulados e apresentados a SETADES no momento de prestação de contas parcial e final.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Este projeto, já consolidado há mais de 20 anos terá continuidade, pois a CABS é suportada pela ALAS que tem o apoio da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB) e seus Distritos, Paróquias e Congregações, destacando os 06 (seis) Distritos no Espírito Santo, além de apoio de Empresas como a Unimed Vitória, AEBES entre outras e também tem Pessoas Físicas como apoiadores.

6.9. Período de execução do objeto

Início: setembro/2023 Término: agosto /2024

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para 20 pessoas, durante o tratamento de doenças fora Município de sua residencia.		(R\$):	
Indicador (es): 1) Número de pessoas acolhidas. 2) Atendimento e acompanhamento ao usuáriorealizados.			
Metodologia: Montar fluxo de entrada e cadastrar os usuários acolhidos, Atendimento individual/familiar com o Assistente Social, e, ou, Capelão da instituição, realizando os encaminhamentos e acompanhamentos necessários.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Acolher os usuários		09/2023	08/2024
1.2. Atendimento e acompanhamento individual/familiar		09/2023	08/2024
1.3. Rodas de conversas		09/2023	08/2024
Meta 2: Contratação / manutenção de Profissionais habilitados (02 auxiliares de Serviços Gerais e 01 Auxiliar Administrativo) com carga horaria de 44 e 12 X 36 horas semanais pelo periodo de 09 meses, para atuar no Serviço de Acolhimento Institucional Provisório ofertado pela ALAS.		Valor R\$ 51.105,33	
Indicador (es): 1) Quantidade de hospedagens. 2) Refeições servidas mensalmente.			
Metodologia de execução: Controle de ponto, execução dos serviços de acolhimento, alimentação e hospedagens.			
		Período de Execução	



ALAS – Associação Luterana de Assistência Social
Mantida pela IELB – Igreja Evangélica Luterana do Brasil
CNPJ 05.655.420/0001-20



Etpas/atividades	Valor (R\$)	Início	Término
2.1 – Pagamento dos Salários dos Colaboradores		09/2023	08/2024
2.3 - Elaboração de relatórios de prestação de contas	R\$ 51.105,33	09/2023	08/2024



Meta 3: Aquisição de Veículo Utilitário para atender o Acolhimento Institucional Provisório visando a qualidade de atendimento aos Usuários e suas Famílias.		Valor: R\$ 138.954,40	
Indicador (es): Comprovação da compra do Veículo Utilitário.			
Metodologia de execução: Adquirir o Veículo com o menor preço e atendendo as especificações descritas neste Plano de Trabalho, atendendo prazo e o orçamento proposto e utiliza-lo imediatamente. Para transporte de alimentos na carroceira e Usuários na cabine, afim de atender aproximadamente 20 pessoas por dia fora de seus domicílios.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
4.1 Adquirir o Veículo Utilitário	R\$ 138.954,40	09/2023	08/2024
4.2 Utiliza-lo imediatamente		09/2023	08/2024
4.3 Supervisionar a entrega do Veículo Utilitário		09/2023	08/2024
4.4 - Elaboração de relatórios de prestação de contas		09/2023	08/2024

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 50.000,00	R\$ 1.105,33	R\$ 51.105,33
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 100.000,00	R\$ 38.954,40	R\$ 138.954,40
TOTAL		R\$ 150.000,00	R\$ 40.059,73	R\$ 190.059,73

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Sálario + Encargos do Auxiliar de Serviços Gerais 1	ME	9	R\$ 1.687,52	R\$ 15.187,68
Sálario + Encargos do Auxiliar de Serviços Gerais 2	ME	9	R\$ 1.687,52	R\$ 15.187,68
Sálario + Encargos do Auxiliar Serviços administrativos 1	ME	9	R\$ 2.303,33	R\$ 20.729,97
Subtotal				R\$ 51.105,33

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Veículo Picape 0 (zero) quilometro ano de Fabricação 2023, cabine dupla para 05 ocupantes, carroceria para transporte de alimentos e cabine para transporte de usuários, cor branca, potencia minima do motor 120 CV, com 02 airbags frontais, freios com sistema ABS, capota maritima, luz de condução diurna, controle de estabilidade, direção hidraulica e ou elétrica, cinto de segurança para os 05 ocupantes e encosto de cabeça para os 05 ocupantes	UN	1	R\$ 138.954,40	R\$ 138.954,40
SUB TOTAL				R\$ 138.954,40

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 190.059,73
--	-----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024
R\$ 150.000,00					
03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024
APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024
R\$ 40.059,73					
03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;

Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 14 de agosto de 2023.



Helvidio Carlos Penitente
Presidente



ALAS – Associação Luterana de Assistência Social
Mantida pela IELB – Igreja Evangélica Luterana do Brasil
CNPJ 05.655.420/0001-20



11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELVIDIO CARLOS PENITENTE

CIDADÃO

assinado em 22/09/2023 14:49:04 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 22/09/2023 14:52:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2023 14:52:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BHS3C3>

Vitória (ES), segunda-feira, 25 de Setembro de 2023.

Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Artes Sem Limites.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvido pelo instituto Artes sem limites destinado às crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social e suas respectivas famílias, cujas despesas são de custeio.**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 0069, LOA 2023 e R\$ 1.555,75 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2024.**Dotação Orçamentária:** 20.47.901.08.244. 0191.2239**Elemento de Despesa:**

3.3.50.43

Fonte: 500**Gestor Titular:** Servidora Veruska Fávaro Brandão - matrícula nº 2828332.**Gestor Suplente:** Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 22 de setembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1173833**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/078/2023****Processo nº.:** 2023-Q4ZDP**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Instituto Artes Sem Limites **Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvido pelo instituto Artes sem limites destinado às crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social e suas respectivas famílias, cujas despesas são de custeio.**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 0069, LOA 2023 e R\$ 1.555,75 (hum mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 22 de setembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1173837**Resumo do Termo de Fomento SETADES/081/2023****Processo nº.:** 2023- FGS0B**Registro SIGEFES:** 230315**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Luterana de Assistência Social (ALAS) - ALAS.**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em tratamento médico fora do domicílio, por meio da realização de despesas de custeio (pagamento de parte da Equipe de apoio) e a aquisição de bem permanente: (Veículo Utilitário), visando à melhoria do atendimento aos usuários.**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0265, 0266 e 0972, LOA 2023 e R\$ 40.059,73 (quarenta mil, cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2024.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191.2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42**Fonte:** 500**Gestor Titular:** Servidora Fabíola Will Duarte Wolfgram - matrícula nº 4823192.**Gestor Suplente:** Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 22 de setembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1173842**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/081/2023****Processo nº.:** 2023-FGS0B**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Luterana de Assistência Social (ALAS) - ALAS.**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas que estão em tratamento médico fora do domicílio, por meio da realização de despesas de custeio (pagamento de parte da Equipe de apoio) e a aquisição de bem permanente: (Veículo Utilitário), visando à melhoria do atendimento aos usuários.**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 0265, 0266 e 0972, LOA 2023 e R\$ 40.059,73 (quarenta mil, cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 22 de setembro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1173844**Resumo do Termo de Fomento SETADES/085/2023****Processo nº.:** 2023- PBFJO**Registro SIGEFES:** 230314**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/09/2023 09:11:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENDES DOS SANTOS (COORDENADOR QCE-05 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S7SMHT>